



LEI Nº 10872010
De 08 de Outubro de 2010.

DISPÕE SOBRE: *Proíbe Queimadas nas áreas urbanas do município de Sandovalina - SP e da outras providencias.*

Marcos Roberto Sanfelici, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica proibido na área urbana do município de Sandovalina- SP, o uso do fogo em terrenos baldios, em áreas urbanas próximas a acesso de estradas rurais, bem como fogueiras em frente às residências e em locais públicos, exceto as fogueiras comemorativas tradicionais.

Parágrafo Único – por uso do fogo entende-se toda e qualquer ação que promova a inflabilidade da matéria.

Artigo 2º - No caso do descumprimento da presente lei será aplicada multas aos responsáveis pelo fogo, ou, no caso de não se apurar a responsabilidade pelo fogo, ao proprietário da área queimada.

- I – Multa de 10 UFESP por área queimada;
- II – Multa de 50 UFESP no caso de reincidência e denúncia a policia;
- III – O Prefeito nomeara um funcionário da prefeitura municipal como fiscal que deverá aplicar as multas se constatada a infração.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 08 de Outubro de 2010.


Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTOGRÁFO N.º 1096/2010

De 05 de Outubro de 2010

DISPÕE SOBRE: "Proíbe Queimadas nas áreas urbanas do município de Sandovalina - SP e da outras providencias".

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTOGRAFO"

Artigo 1º - Fica proibido na área urbana do município de Sandovalina- SP, o uso do fogo em terrenos baldios, em áreas urbanas próximas a acesso de estradas rurais, bem como fogueiras em frente às residências e em locais públicos, exceto as fogueiras comemorativas tradicionais.

Parágrafo Único – por uso do fogo entende-se toda e qualquer ação que promova a inflabilidade da matéria.

Artigo 2º - No caso do descumprimento da presente lei será aplicada multas aos responsáveis pelo fogo, ou, no caso de não se apurar a responsabilidade pelo fogo, ao proprietário da área queimada.

I – Multa de 10 UFESP por área queimada;

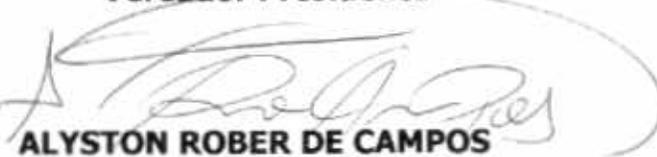
II – Multa de 50 UFESP no caso de reincidência e denúncia a polícia;

III – O Prefeito nomeara um funcionário da prefeitura municipal como fiscal que deverá aplicar as multas se constatada a infração.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Sandovalina 05 de Outubro de 2010.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Vereador Presidente


ALYSTON ROBER DE CAMPOS

Chefe de Gabinete



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 4
Sábado, 09 de Outubro de 2010.
EDITAIS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº 10672/2010
De 08 de Outubro de 2010.

DISPÕE SOBRE: Proíbe Queimadas nas áreas urbanas do município de Sandovalina - SP e da outras providências.

Marcos Roberto Sanfelici, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica proibido na área urbana do município de Sandovalina- SP, o uso do fogo em terrenos baldios, em áreas urbanas próximas a acesso de estradas rurais, bem como fogueiras em frente às residências e em locais públicos, exceto as fogueiras comemorativas tradicionais.

Parágrafo Único - por uso do fogo entende-se toda e qualquer ação que promova a inflamabilidade da matéria.

Artigo 2º - No caso do descumprimento da presente lei será aplicada multas aos responsáveis pelo fogo, ou, no caso de não se apurar a responsabilidade pelo fogo, ao proprietário da área queimada.

I - Multa de 10 UFESP por área queimada;
II - Multa de 50 UFESP no caso de reincidência e denúncia a polícia;
III - O Prefeito nomeará um funcionário da prefeitura municipal como fiscal que deverá aplicar as multas se constatada a infração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 08 de Outubro de 2010.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.
Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo